



**PREFEITURA DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 025/2021

Croatá – CE, 18 de junho de 2021.

DETERMINA A ADOÇÃO, COM ADEQUAÇÕES, DAS MEDIDAS CONSTANTES DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.103, DE 12 DE JUNHO DE 2021, E OS QUE SE SUCEDEREM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as disposições contidas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a ainda grave crise sanitária e de saúde verificada no município de Croatá/CE, sobretudo diante do aumento vertiginoso do número de casos confirmados, óbitos e da demanda por internamentos;

CONSIDERANDO a prorrogação do Decreto Estadual de nº 34.103, de 12 de junho de 2021, que manteve as medidas de isolamento social rígido contra a COVID-19 no Estado do Ceará, noticiada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar à realidade municipal as medidas do Decreto Estadual nº 34.103, de 12 de junho de 2021, e as que se sucederem, visando conciliar a máxima eficiência com o menor impacto socioeconômico possível;



PREFEITURA DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de restrição de circulação em áreas e períodos específicos, enquanto as medidas do plano de vacinação municipal não sejam efetivamente concluídas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de reabertura gradual da maioria das atividades econômicas no âmbito do município, já sobremodo agravadas pelas sucessivas restrições de funcionamento necessárias à contenção imediata da proliferação do vírus,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas, no âmbito do Município de Croatá, as disposições do Decreto Estadual nº 34.103, de 12 de junho de 2021, e dos que se sucederem, com as seguintes adequações:

I – o funcionamento e o desempenho das atividades econômicas serão permitidos das 7h às 21h, respeitados o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação, observadas as demais normas sanitárias e as restrições estabelecidas pelas autoridades sanitárias e de saúde;

II – Permanecerão vedados ou interrompidos o funcionamento de locais de uso coletivo que permitam a aglomeração de pessoas sem a observância das normas sanitárias e de saúde, como balneários, beira-rios, etc;

III – Permanece vedada a prática de esportes coletivos, como futebol, voleibol, basquetebol, etc.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais que optem por funcionar presencialmente deverão obedecer a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, **em especial pelo uso de máscara, distanciamento e disponibilização de álcool em gel pelos clientes, inclusive quando em espera para ingressar no estabelecimento.**



PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita.

§ 2º. Se, após a autuação prevista no § 1º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7(sete) dias.

§ 3º. Suspensas nos termos do § 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, **sob pena de lhe ser cassado o Alvará de funcionamento pelo tempo que permanecer a crise sanitária e de saúde.**

§ 4º. Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 5º. O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 3º. A Secretaria de Saúde Municipal, através do setor responsável, com os demais órgãos, tais como: Guarda Municipal, DEMUTRAN, Polícia Militar e Polícia Civil, encarregar-se-ão da fiscalização do cumprimento das normas deste decreto, ficando a Secretaria de Saúde Municipal responsável pelo acompanhamento do quadro epidemiológico da COVID-19.

§ 1º. Fica estabelecida a instalação de barreiras sanitárias nas vias de acesso ao município, a serem instaladas dentro dos limites do território municipal.

§ 2º. A quantidade, o local de instalação e o honorário de funcionamento serão definidos pela Secretaria de Saúde.

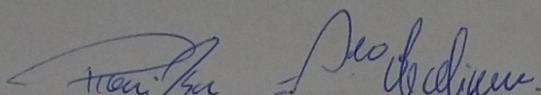


**PREFEITURA DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. As medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão até as 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do **dia 27 de junho de 2021**, quando serão reavaliadas pelas autoridades municipais competentes.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 20 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, aos dias 18 de junho de 2021.


RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ